



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCOS MG E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O município de **Arcos/MG**, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 228, Centro, em Arcos - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.306.662/0001-50, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Denílson Francisco Teixeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-5.487.885 e CPF nº 798.671.896-04, residente e domiciliado na Rua Efraim Procópio nº 187, Centro, em Arcos - MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, daqui por diante designada **EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1626, Luxemburgo, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Divinópolis-MG, Helder Evangelista Freire, brasileiro, divorciado, Técnico em Agropecuária, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.040.699 e inscrito no CPF sob o nº 647.949.466-00, residente e domiciliado na Rua Piauí, Nº 831, Bairro Santo Antônio, em Divinópolis-MG, ajustam e assinam o presente convênio, para a execução de um Programa de Desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** - A **EMATER-MG**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de Arcos - MG de comum acordo e participação do **MUNICÍPIO**, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

**SEGUNDA** - São objetivos gerais do presente convênio:

1. Dinamizar o setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
2. Conjugam esforços e recursos do **MUNICÍPIO** e da **EMATER-MG**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.



3. Conservar, de forma planejada, os recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
4. Implementar políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do Município.
5. Organizar e desenvolver as comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
6. Definir um Plano de **ATER** - Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazo.

**TERCEIRA - A EMATER-MG se compromete a:**

1. Orientar e assistir os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
2. Participar, juntamente com o **MUNICÍPIO** e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.
3. Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
4. Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
5. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
6. Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
7. Assessorar o **MUNICÍPIO** na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.



8. Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e recursos alocados, que será formada por: 01 técnico de nível médio (doze dias por mês) e 01 técnico de nível superior (integral).
9. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.
10. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores admitidas para o trabalho referido neste Convênio.
11. Elaborar, apresentar e discutir com o **MUNICÍPIO**, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.
12. Apresentar anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o relatório anual de atividades desenvolvido no ano anterior.

**QUARTA - O MUNICÍPIO** se compromete a:

1. Participar, em parceria com a **EMATER-MG**, com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, com a importância mensal de R\$13.370,00 (treze mil, trezentos e setenta reais).

- 1.1 - Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 16152 - Inconfidentes, Belo Horizonte MG, no dia 10 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte.

**QUINTA** - Poderá derivar do presente CONVÊNIO termos de cessão de uso de bens móveis, de forma gratuita ou onerosa ao **MUNICÍPIO**, ou outras entidades locais, sempre com a participação desses, e que visem concretizar a assistência prevista neste convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Referida cessão será objeto de termo próprio, com a participação do **MUNICÍPIO**, perdurando pelo tempo deste **CONVÊNIO**, mesmo que nas prorrogações do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo denúncia do presente **CONVÊNIO** pelo **MUNICÍPIO** caberá a esse comunicar à entidade cessionária para que a devolução do bem seja feita no prazo previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.



**SEXTA** - Observada a legislação vigente, o valor estipulado no item 1 e subitem 1.1 da cláusula quarta poderá sofrer alteração quando houver mudança de número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, já anteriormente referido.

**SÉTIMA** - Em caso de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do disposto no item 1 e subitem 1.1 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias, após o vencimento, a **EMATER-MG** suspenderá as atividades de sua Unidade de Trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida.

**OITAVA** - A suspensão das atividades, referida na cláusula anterior, se dará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da importância devida, sendo que, após essa data e na ausência de uma solução negociada, poderá a **EMATER-MG** rescindir o convênio.

**NONA** - A prestação de contas dos recursos transferidos e aplicados será feita pelo **MUNICÍPIO**, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado.

**DÉCIMA** - O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Arcos - MG pela **EMATER-MG**, cabendo a esta a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

**DÉCIMA SEGUNDA** - O **MUNICÍPIO** atenderá às despesas decorrentes da execução deste convênio, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 133.700,00 (cento e trinta e três mil e setecentos reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 02.15.20.606.9018.2.354.000.3.3.30.41(563), para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

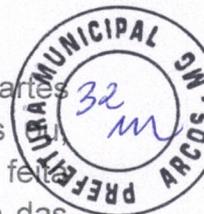
**DÉCIMA TERCEIRA** - O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$133.700,00 (cento e trinta e três mil e setecentos reais).

**DÉCIMA QUARTA** - A publicação deste convênio, em extrato, será feita pelo **MUNICÍPIO** na forma legal.

**DÉCIMA QUINTA** - Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**DÉCIMA SEXTA** - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2020, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

**DÉCIMA SÉTIMA** - Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão.



**DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Arcos-MG, de de 2020.

Denílson Francisco Teixeira  
Prefeito Municipal de Arcos-MG

Helder Evangelista Freire  
Gerente Regional da EMATER-MG

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

# PLANO DE TRABALHO



ANEXO AO CONVÊNIO Nº. 006.023/2020  
Anexo decorrente da Lei Federal nº. 8.666 de 21//06/93

PROPONENTE: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais  
- EMATER

I – OBJETO DO CONVÊNIO: Programa de Desenvolvimento do setor rural do Município de Arcos de comum acordo e participação da Prefeitura, visando à melhoria das condições econômicas e sociais da população rural.

Público Fundamental: produtores do segmento de agricultura familiar.

II - META ( S ) A SER ( EM ) ATINGIDA ( S ): Conjugação de esforços e recursos da Prefeitura e da EMATER/MG, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do Setor Agropecuário.

III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

FASE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO APLICADO
01	Março	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$13.370,00
02	Abril	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$13.370,00
03	Maiο	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$13.370,00
04	Junho	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$13.370,00
05	Julho	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$13.370,00
06	Agosto	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$13.370,00
07	Setembro	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$13.370,00
08	Outubro	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$13.370,00
09	Novembro	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$13.370,00
10	Dezembro	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$13.370,00
TOTAL			R\$133.700,00

ARCOS, 11 março de 2020.

\_\_\_\_\_  
EMATER

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS